



Fl-28
209

ASSUNTO
DESGRAVANTE DE PASSAGEM PEDESTRE E GRAVAME DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO – ESCOLA.

HOMOLOGO EM 10 DE fevereiro DE 2009

PREFEITO

José Fogaça

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 / 02 / 2009, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

O Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano e Ambiental,... Aprova :

O desgravame de passagem de pedestre localizada entre a Rua Gen. Lima e Silva e a Rua Otto Ernest Meyer, na Macrozona 01, Unidade de estrutura urbana 052, e o gravame parcial desta passagem para Equipamento Público Comunitário – Escola, conforme o exposto nas plantas 01 e 02, em anexo.

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR

EDUARDO DE MATOS
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



FL-29
79

ASSUNTO
DESGRAVANTE DE PASSAGEM PEDESTRE E GRAVAME DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO - ESCOLA.

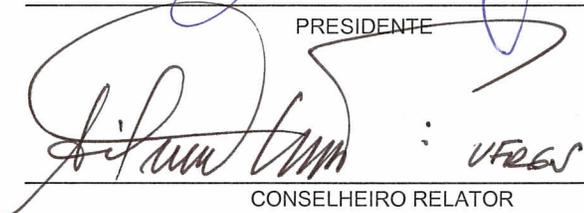
JUSTIFICATIVA

A PASSAGEM DE PEDESTRE EM QUESTÃO JÁ TEVE PARTE DE SUA ÁREA PERMUTA COM A PREFEITURA EM TROCA DE ÀREA ADJACENTE AO TERRENO JÁ GRAVADA PELO PLANO COMO EQUIPAMENTO PÚBLICO - ESCOLA. ESTA PERMUTA FOI BASEADA NA LEI 9926/2006, ALTERADA PELA LEI 10544/08. A PARTE RESTANTE DA PASSAGEM, ALÉM DE SE CONFIGURAR EM UM LOTE NÃO EDIFICÁVEL, APRESENTA GRAVADA PELO PDDUA, EM SEUS DOIS LADOS, ÁREA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO - ESCOLA. AO DESGRAVAR ESTA ÁREA DE PASSAGEM E GRAVAR PARTE DESTA ÁREA COMO ESCOLA, É POSSÍVEL QUE SE CRIE UMA ÚNICA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO - ESCOLA.

ESTA RESOLUÇÃO FOI ORIGINADA PELO EXPEDIENTE 002.074252.08.9



PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR

